



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 019/93

Espécie do Expediente "Dispensa exigências dos projetos e aprovações de redes de energia elétrica, água e esgotos, bem como percentual das áreas públicas(verdes e institucionais),no Loteamento 'Dona Vina', situado na zona urbana desta cidade, para fins de regularização no registro imobiliário desta Comarca."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 17 / maio / 1993

Protocolado sob n.º 1323

ANDAMENTO

Em 18.05.93, o presente projeto foi encaminhado a Secretaria para receber emendas. Em 25.05.93, baixou à Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Em 28.05.93, a Comissão de Obras e Serviços Públicos solicitou informações ao Executivo Municipal. Em 29.06.93, sessão ordinária o projeto retorna a Secretaria aguardando as informações solicitadas. Em 06.07.93, o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 1.138/93

PL 019/93 - Executivo Municipal
AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC1EC4D74BE3E8641721C0D7F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício GAB/ nº 227/93

Guaíba, 14 de maio de 1993.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, encaminhar a V.Sª., para fins de análise e votação, os projetos de leis, conforme segue:

Projeto de lei nº 019/93 - " Dispensa exigências dos projetos e aprovação de redes de energia elétrica, água e esgotos, bem como percentual das áreas públicas (verdes e institucionais), situado no loteamento " DONA VINA ", na zona urbana desta cidade, para fins de regularização no registro imobiliário desta comarca.

Projeto de lei nº 020/93 - " Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal."

Sem mais, aproveitamos para renovar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente

João Collares

Prefeito Municipal

Ilmo Sr.

Presidente da

PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC1EC4D74BE3E8641721C0D7F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 019 / 93

DISPENSA EXIGÊNCIAS DOS PROJETOS E APROVAÇÕES DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTOS, BEM COMO PERCENTUAL DAS ÁREAS PÚBLICAS (VERDES E INSTITUCIONAIS), NO LOTEAMENTO " DONA VINA ", SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Para fins de regularização no Registro Imobiliário desta Comarca, do loteamento clandestino denominado " DONA VINA ", situado na zona urbana desta cidade, de propriedade de Lidovina Spagiari, adotam-se as seguintes definições :

- I - Fica dispensado da apresentação de projetos, bem como de aprovações da rede de iluminação pública e de energia elétrica, já existentes no loteamento;
- II - Fica dispensado da apresentação de projetos, bem como de aprovações da rede de água e esgoto, já existentes no loteamento;
- III - Fica dispensado do percentual das Áreas Públicas (verdes e institucionais), em virtude de que os lotes já foram totalmente comercializados, não dispondo do referido percentual no loteamento.

Artigo 2º -

Em virtude das dispensas constantes no Art. 1º e seus í

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC1EC4D74BE3E8641721C0D7F

CODIGO DO DOCUMENTO: 019585

PE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

- fl. 02 -

tens e pelo fato de o loteamento ter sido implantado e comercializado anteriormen-
te à Lei Federal nº 6.766 / 79 e Leis Municipais nºs 83 / 70, 289 / 75, 541 / 80 ,
544 / 80, 647 / 83, 651 / 83 3 652 / 83, deverá ser observado o seguinte :

- O parcelamento de outras áreas de propriedade de Lidovina
Spagiari, neste município, deverá além do percentual de 35%
de áreas públicas, destinar 6,09% correspondente no percen
tual de área que faltou neste loteamento.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC1EC4D74BE3E8641721C0D7F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei nº 019 / 93, colocado à apreciação de V. Sa. e dos demais Vereadores que compõe essa Colenda Câmara, é o primeiro passo para somar um dos mais sérios problemas enfrentados pela população guaibense - no caso em foco, a do loteamento " Dona Vina ": os chamados " lotamentos irregulares ".

Como é de conhecimento qual, há, em Guaíba, um elevado número de loteamentos irregulares, assim ditos por não se adequarem às normas estabelecidas pela Lei nº 6.766, de 1.979. isso significa que os terrenos adquiridos existem " de fato " mas não " de direito "; não podem ser escriturados, à Prefeitura é vedado a cobrança de impostos. Da mesma forma, contra as regras da contrapartida, mesmo sem cobrar o Município oferece aos moradores, da coleta de lixo ao transportes coletivo, além de outros cuidados, como se contribuintes fossem.

Um dos que atendem aos apelos feitos pelo Município foi o denominado " Dona Vina ". Mapeado, a documentação foi encaminhada à Metroplan, que a ela deu sinal verde (correspondência em anexo

Resta, agora, apenas a aprovação por parte da Câmara.

Temos certeza que os Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que analisarão com cuidado habitual, farão, igualmente, o máximo possível para que tudo seja feito atendendo aos desejos da comunidade.

Atenciosamente

JOÃO COLLARES



PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC1EC4D74BE3E8641721C0D7F



FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO — METROPLAN
REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE



Y-on
Rhu
11.05
lt

OF.GSM nº 052/92

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1992.

Ref.: 00862/91

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação dessa municipalidade procedemos à análise do processo de regularização do loteamento Dona Vina de propriedade de Lidovina Spagiari, em Guaíba.

A gleba com 43.640,85m², está localizada em zona urbana, conforme Lei Municipal nº 1006 de 25.10.1990, e apresenta uma ocupação ordenada, cuja comercialização iniciou em 1971.

O projeto nunca foi regularizado por não atender a Legislação Municipal, principalmente no que se refere a destinação de áreas públicas.

Na vistoria, constatamos que a rua principal, Dona Lúcia, é asfaltada, e as transversais não são pavimentadas nem estão todas abertas. Há coleta de lixo, serviço de transporte coletivo, iluminação pública, energia elétrica, rede de água e esgoto pluvial. Não há restrições ambientais, já que a área é plana, não é alagadiça, não apresenta curso d'água, nem vegetação de preservação, com exceção de uma grande figueira no meio da Rua C, a qual é considerada de preservação permanente.

Excelentíssimo Senhor
Solon Tavares
Digníssimo Prefeito Municipal de
GUAÍBA - RS





FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO — METROPLAN
REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE



P.05
P.06
ft

Os lotes já foram totalmente comercializados, não dispondo de áreas remanescentes para atender o percentual de áreas públicas à serem doadas à Prefeitura.

Tendo em vista as boas condições urbanísticas e ambientais do empreendimento; o fato de já haver sido totalmente comercializado; o fato de ser anterior à Lei Federal 6766/79 e tendo em vista o ofício da Prefeitura de 29/01/92 dispensando a doação de áreas públicas para a regularização do empreendimento deverá ser observado o seguinte:

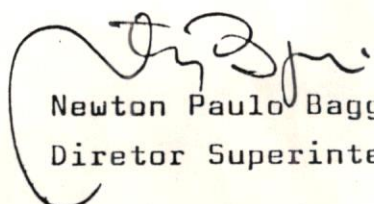
- o parcelamento de outras áreas de propriedade de D. Lidcvina Spagiari, no Município de Guaíba deverá além do percentual de 35% de áreas públicas, destinar 6,09% correspondente no percentual de área que faltou neste loteamento;

- deverá ser preservada a figueira localizada na Rua C.

De acordo com o exposto acima somos favoráveis a regularização do loteamento conforme planta carimbada e assinada em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Newton Paulo Baggio,
Diretor Superintendente.

PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC1EC4D74BE3E8641721C0D7F





PARECER JURÍDICO nº 16/92.

" SOBRE O PROJETO DE LEI nº 120/92,
QUE PEDE DISPENSA"

1. O conteúdo do projeto de lei 120/92 requer a dispensa de exigências de projetos de redes de Energia Elétrica, Água e Esgoto, bem como dos percentuais das áreas com destinação pública (áreas verdes institucionais etc...).
2. A dispensa de tais exigências, tem por base a existência de tais Serviços Públicos (água e luz), bem como já terem sido comercializados todos os Lotes, anteriormente a Lei Federal 6.766/79 e das Leis Municipais enumeradas no artigo 2º do projeto.
3. A luz da Lei 6.766/79, seria inviável a pretensão do Poder Executivo Municipal, visto o rigorismo daquela Lei sobre o PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.
Mas, se tratando de loteamento denominado " Clandestino ", formalizado perante o Poder Municipal, antes da Lei 6766/79, é possível sua regularização, perante o repertório imobiliário de Guaíba.
4. Aliás, diante de fatos consumados, como o Loteamento " Dona Vina ", cabendo ao Poder Público a iniciativa de formalizar perante o Cartório de Imóveis a validade Jurídica de um Loteamento, que já está cumprindo com sua função social, destinação estabelecida como primordial na relação homem - terra, segundo o artigo 182 da C. Federal artigos 136 e 137 da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Desta forma, o Projeto de Lei 120/92, não cria um Loteamento, mas tenta resolver sua destinação social, regularizando uma estrutura sedimentada ao longo do tempo. Essa forma, de consolidação de um Loteamento deverá ser uma exceção à regra, ter sempre uma estreita relação com o social e qualidade de vida de seus habitantes. Nesse sentido, a Assessoria Jurídica da casa entende viável a pretensão do Poder Executivo.

Guaíba, 22 de dezembro de 1992.



PLEN 193 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/poftal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC14B74BE3E8641521C0D7F



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 019/93

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Favoreavelmente.

Sala das Comissões, em 26.05.93.

Solal

Presidente

Diogo

[Signature]

Relator

PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC1EC4D74BE3E8641721C0D7F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º 01

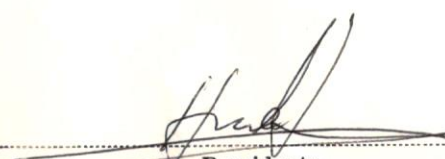
PROCESSO N.º 019/93

REQUERENTE Executivo Municipal

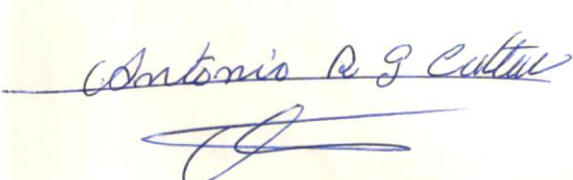
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A Comissão de Obras e Serviço Público, envia ao Executivo um ofício, solicitando o Mapa do Loteamento da referida área, o memorando do Loteamento e a certidão do registro dos bens do proprietário, Lidovina Spagiari. A fim de que possa dar seu parecer.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1993.


Presidente


Relator


Antonio R. G. C. C. C.


Augusto Pokorski

PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC1EC4D74BE3E8641721C0D7F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

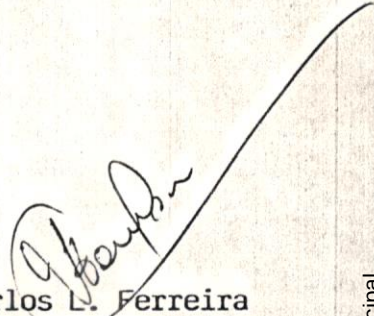
OF n° 001 / 93 COSB

EM 28 / 05 / 93

Senhor Prefeito

A Câmara Municipal, atendendo ao pedido da Comissão de Obras e Serviço Público, vem por meio desta solicitar: o mapa do loteamento, o memorando do loteamento e a certidão do registro dos bens de Lidovina Spagiari. Referente ao Projeto-de-Lei nº 019/93; para que a Comissão possa dar o seu parecer.

No aguardo de uma breve resposta, subscrevemo-nos atenciosamente.


Luis Carlos L. Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.

João Collares
M.D Prefeito Municipal
Nesta.

PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC1EC4D74BE3E8641721C0D7F



33.967



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAÍBA - RS

Rua 20 de Setembro, 1199

Oficial: BEL. VALTER MULLER GOMES

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRICULA

GUAÍBA 06 de novembro de 1991

01

33.967

IMÓVEL: UMA fração de terras, com a área superficial de 43.640,85m², - (quarenta e tres mil, seiscentos e quarenta metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situada no lugar denominado ALEGRIA, zona urbana desta cidade, medindo 48,61m, de frente a NORDESTE, no alinhamento da rua Adão Focques; lado par; 69,30m, no fundo a SUDESTE, na divisa com imóveis da requerente, por 565,85m, de extensão da frente ao fundo a SUDOESTE, na divisa com imóvel de Francisca Antonia da Cunha; e, a NORDESTE, a sua divisa é composta por tres(3) segmentos; / que partindo do alinhamento da rua Adão Focques, toma a direção NORDESTE-SUDESTE, na extensão de 30,00m, na divisa com imóvel que é ou foi de Nelson Darcilo Nopes; daí deflexiona para a direção SUDOESTE-NORDESTE, na extensão de 52,00m, na divisa com os fundos dos imóveis de Nelson Darcilo Nopes, Jose Irany Maydana Portella e N. Quadros & Cia Ltda, respectivamente, daí retoma novamente a direção NORDESTE-SUDESTE, na extensão de 521,25m², na divisa com imóvel de Tereza Spagiari Ambos, e, dista, 636,00m, do Pórtico de Entrada do Balneario Alegria, que lhe fica a NORDESTE. - **PROPRIETARIA:** LIDOVINA SPAGIARI, brasileira, solteira, maior, do lar, CPF nº.072.838.650-04, residente e domiciliada na rua Rui Barbosa nº381, nesta cidade. - **ORIGEM:** Matrícula nº33.965, fls.01 do liv.2 de Registro Geral, em 06/11/91, neste Ofício. Esta matrícula foi aberta em razão da petição de fracionamento, firmada em 07/08/91, com prova na certidão expedida em 01/08/91, pela Prefeitura municipal local e protocolada sob nº77.344/1-j, em 30/10/91. O Oficial: Bel. Valtér Muller Gomes (Bel. Valtér Muller Gomes). - Emol.: Cr\$ 1618,00.-

L

CERTIFICO que o presente é cópia fiel do original.
Dou fé:

Guaíba, 06 de novembro de 1991

O oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
GUAÍBA-RS
Esc. Autorizados:
1º VIVIAN ROSE BECK GOMES
2º ADÃO DOS SANTOS CAVALHO
Oficial:
Bel. VALTER MULLER GOMES



CONTINUA NO VERSO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º 02

PROCESSO N.º 019/93

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A Comissão de Obras e Serviço Público, envia ao Executivo um ofício solicitando o A.R.T, correspondente ao projeto; a manifestação da Secretaria do Planejamento quanto a toda área; parecer do Conselho do Plano Diretor; Certidão do registro de imóveis em nome de Lidovina Spagiari de todos os imóveis que a ela pertence.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1993.


Presidente


Relator


Comissão A. S. Cultura

PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019585

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC1EC4D74BE3E8641721C0D7F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 002 / 93 COSP

EM 23 / 06 / 93

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba, atendendo ao pedido da Comissão de Obras e Serviço Público, vem por meio desta solicitar : o ART, correspondente ao projeto de nº 019/93 - referente ao loteamento Dona Vina; a manifestação da Secretaria do Planejamento, quanto ao total da área; parecer do Conselho do Plano Diretor; Certidão do registro de imóveis em nome de Lidovina Spaggiari de todos os imóveis que a ela pertence. Para que a Comissão possa dar seu parecer.

No aguardo de uma resposta, subscrevemo-nos, atenciosamente.


Luis Carlos L. Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
João Collares
M.D Prefeito Municipal
Nesta.



Ilmo. Sr. LUIS CARLOS LARRÉA FERREIRA

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba

Os Vereadores abaixo assinados vêm requerer de V. Sra. que ponha na pauta de votações na seção de 29 de Junho o processo de nº 19/93 (Aprovação do loteamento Dona Vina), nas condições em que se encontra.

Guaíba, 25 de Junho de 1993.

Sabot

Elme Kologli

Umu

per S

Umu

Umu

Umu

Umu

Umu

Elme Kologli

Elme Kologli



PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC1EC4D74BE3E8641721C0D7F



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Vem solicitar parecer jurídico
do caso sobre o Projeto de Lei
do nome Rodonimo e poderemos
nos do ATR e parecer do Trans Diretor
Bem como de todo o projeto em
Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Antonio A. J. C. Silva



33.966



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE GUAÍBA - RS

Rua 20 de Setembro, 1199

Oficial: BEL. VALTER MÜLLER GOMES

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

GUAÍBA 06 de novembro de 19 91

01

33.966

IMÓVEL: Um terreno, com a área superficial de 6.147,51m² (seis mil, cento e quarenta e sete metros e cinquenta e um decímetros quadrados), situado no lugar denominado ALEGRIA, zona urbana desta cidade de Guaíba, localizado em lugar de quarteirão não definido; medindo 66,30m, de frente a SUDESTE, no alinhamento da rua Rui Barbosa, lado ímpar, 69,30m, no fundo a NORDESTE, na divisa com imóvel de propriedade de Lidovina Spagiari; 83,15m, de extensão da frente ao fundo a SUDOESTE na divisa com imóvel de Francisca Antonia da Cunha; e, a NORDESTE, a sua divisa é composta de três(3) segmentos, sendo o primeiro de 80,00 metros, que tomou a direção SUDESTE-NORDESTE, partindo do alinhamento da rua Rui Barbosa, daí deflexiona para a direção SUDOESTE-NORDESTE, na extensão de 1,00m, confrontando-se em ambos os segmentos com imóvel que é ou foi de Walter de Souza Kroeff; daí toma novamente a direção SUDESTE-NORDESTE, na extensão de 17,75m, na divisa com imóvel de Tereza Spagiari. Ambos, fechando assim o perímetro, e dista / 43,50m, do alinhamento da Travessa do Cachimbo que lhe fica a SUDOESTE. - **PROPRIETARIA:** LIDOVINA SPAGIARI, brasileira, solteira, maior, do lar, CPF nº.072.838.650-04, residente e domiciliada na rua Rui Barbosa nº381, nesta cidade. - **ORIGEM:** Matrícula nº33.966, fls.01 do liv.2 de Registro Geral em 06/11/91, neste Ofício. - Esta matrícula foi aberta em razão da petição de fracionamento, firmada em 07/08/91, com prova na certidão expedida em 01/08/91, pela Prefeitura municipal local e protocolada sob nº77.344/1-j, em 30/10/91. - O Oficial: (Bel. Valter Müller Gomes). -

Emol.: Cr\$ 1.618,00.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
GUAÍBA-RS

Esc. Autorizados:

- 1º VIVIAN ROSE BECK GOMES
 2º ADÃO DOS SANTOS CARVALHO
 Oficial:
 Bel. VALTER MÜLLER GOMES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

Reg. Imóvel de Guaíba

Certifico que é presente

Xerox é cópia fiel de

matrícula nº 33.966

Guaíba, 02/07/1993

Cert

Busca

Valor

Cr\$ 123.847,00

CONTINUA NO VERSO

PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC1EC4D74BE3E8641721C0D7F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício GAB / nº 339 / 93

Guaíba, 02 de julho de 1.993

Senhor Presidente !

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V. Exa., forte no Artigo 39 e seu parágrafo primeiro, da Lei Orgânica Municipal, solicitar seja apreciado o Projeto de Lei nº 019 / 93 - " **Dispensa exigências e aprovações de redes de energia elétrica, água e esgotos, bem como percentual das áreas públicas (verdes e institucionais) no loteamento " Dona Vina " , situado na zona urbana desta cidade, para fins de regularização no registro imobiliário desta Comarca** " .

Salientamos, que este é o primeiro de uma série de loteamentos que a administração quer regularizar.

O art. 2º do projeto de Lei nº 019 /93 protege o Município no tocante a porcentagem destinadas às áreas públicas.

Para colaborar com a Comissão de Justiça e Redação, enviamos em anexo, a relação de propriedades em nome de LUDVINA SPAGIARI.

Mister se faz, nesse momento, comunicar à Casa Legislativa que o Projeto é no sentido de que possa haver dispensa de exigências que hoje a Lei termina. Se assim não ocorrer, desnecessário o presente.

Esperando contar com a compreensão dos Nobres Edis, aproveitamos para renovar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente

JOÃO COLLARES

PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC1EC4D74BE3E8641721C0D7F

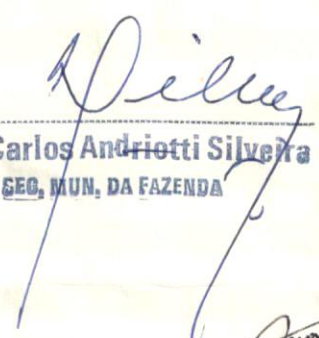


11.18
Lt

RELAÇÃO DAS PROPRIEDADES LANÇADO PARA PAGAMENTO DO
IPTU EM NOME DE LIDOVINA ou LUDVINA SPAGIARI.

SETOR	QUADRA	LOTE	SL.	CÓDIGO
07	29	27	01	1059600-9
07	29	27	02	1059601-7
07	29	27	03	1059602-5
07	29	27	04	1059603-3
07	29	27	05	1059604-1
07	29	27	06	1059605-0
07	29	27	07	1059606-8
07	29	27	08a50 (Gleba)	1059607-6
07	29	4	01	1061300-1
07	29	109	--	1065601-0

Guaíba, 190793


João Carlos Andriotti Silva
SEC. MUN. DA FAZENDA




J. U. Bica Machado Filho
PROCURADOR - GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina, pela APROVAÇÃO do presente projeto, tendo em vista o parecer jurídico da Casa, bem como o parecer da METROPLAN.

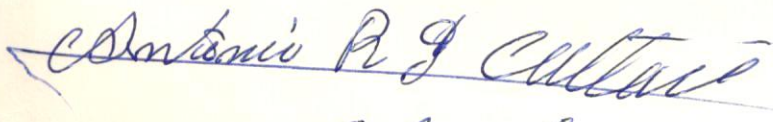
Entretanto, como se vê na certidão de fls. 18, a proprietária do loteamento possui outra área.

Assim é que opinamos pela retenção de 6,09%, correspondente a percentual da área que faltou neste loteamento em favor da municipalidade, conforme parecer da METROPLAN

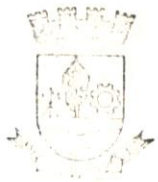
Sala das Comissões, em


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 146 / 93

EM 07 / 06 / 93

Senhor Prefeito:

Pelo presenté, encaminhamos a V.Sa., em a-
nexo, cópia do projeto-de-lei 019/93 aprovado por unanimidade em ses-
são de 06.07.93, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de
enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei corresonden-
te para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos ate-
ciosamente.


VER. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2E8BA1DC1EC4D74BE3E8641721C0D7F

